



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

LEI Nº. 1.036/2024.

Autor: Eziel Lopes Ferreira – XODÓ DE ZAZINHO

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO RURAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

Na condição de PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Sindicato Rural de São Gonçalo dos Campos, com sede na Avenida Antonio Muniz, nº 02, Centro, no Município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 13.627.518/0001-00.

Art. 2º - O Sindicato Rural de São Gonçalo dos Campos, é uma entidade jurídica de direito privado, de caráter associativo, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Gonçalo dos Campos – BA, regida conforme o seu ESTATUTO.

Art. 3º - A entidade referida no art. 1º, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 4º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - BA, 09 de julho de 2024.

Josué de Oliveira
Presidente